

**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS****CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCESSO Nº 50020.009119/2024-63****PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 01**

1) É correto o entendimento que para cumprimento da Qualificação Técnica da Habilidade, com relação aos atestados de capacidade técnica, não será necessário especificar quantidades e/ou complexidades, somente sendo obrigatório denominar os serviços executados, até porque clientes de atuação privada não contratam agencias de comunicação citando complexidades de serviços?

R: Sim. A qualificação técnica necessária para o cumprimento do quesito de Habilidade se limita a experiência comprovada de pelo menos 70% nos últimos 3 anos dos Produtos e Serviços listados no Apêndice I, devendo obrigatoriamente estar incluídos: Diagnóstico da Matriz Estratégica, Plano Estratégico de Comunicação Institucional, Assessoria de Imprensa e Contratos Proativos com Veículos de Comunicação.

2) Na proposta de preços é solicitado que as Licitantes apresentem porcentagem de desconto sobre os valores dos produtos/serviços e porcentagem de honorários sobre serviços complementares. Ocorre que nas orientações para elaborar as propostas de preços, só consta o desconto mínimo a ser ofertado para os produtos e serviços, sem mencionar porcentagem de honorários.

R: A indicação do valor de remuneração à título de honorário teve por objetivo a indicação do que viria a ser a remuneração da licitante nos casos em que esta se utilizasse de serviços de terceiros e qual seria sem valor percentual de sua remuneração, destacando-se que a valor total da remuneração do produto ou serviço, inclusive com a inclusão do valor de eventual remuneração de honorários, não poderá ultrapassar o valor dos serviços já pré definidos, sendo este detalhamento meramente informativo, não se prestando para competitividade ou disputa entre os ofertantes, já que a disputa será por melhor técnica e não por valor.

3) No briefing para elaboração da proposta técnica, cremos que por um lapso, não consta o período do exercício criativo e nem a verba a ser utilizada para o exercício. Tendo em vista que estas informações impactam a elaboração das propostas técnicas, não seria o caso de se republicar o Edital, concedendo novos 35 dias úteis, conforme prevê a Lei 14.133/21?

R: Em relação ao Briefing para elaboração da Proposta Técnica informamos que o presente edital encontra-se sendo revisto, em decorrência da constatação de algumas lacunas nele existentes e o novo modelo de Briefing necessário para orientação da formulação de propostas será disponibilizado por ocasião de nova publicação do edital a ser providenciada logo que finalizada sua revisão.